

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DRH/SAAE N° 02/2025

### (Dispõe sobre regulamentação da concessão da Progressão de Nível)

GLAUCO HENRIQUE BERNARDES FOGAÇA, Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 e o Decreto nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a concessão da Progressão de Nível;

#### **Instrui:**

**Art. 1º** A apuração dos requisitos para concessão da Progressão de Nível ocorrerá nos anos ímpares, relativo ao exercício anterior, respeitando os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e terá o primeiro processo de concessão aplicado no primeiro semestre do exercício de 2025.

*Parágrafo único.* O exercício previsto no “caput” compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Os servidores estáveis e habilitados, nos termos da Lei nº 12.905/2023, interessados em apresentar títulos para fins de Progressão de Nível, deverão observar as datas e orientações estabelecidas em COMUNICADO específico do Departamento de Recursos Humanos (DRH/SAAE) a ser publicado anualmente.

**Art. 3º** A concessão da Progressão de Nível ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

- I. Aquisição de estabilidade no cargo até a data de encerramento do prazo para entrega dos certificados de conclusão dos cursos;
- II. Ser considerado assíduo e pontual, nos termos desta Instrução;
- III. Apresentação de certificados de conclusão de cursos, nos termos definidos nesta Instrução.

*Parágrafo único - § 2º* A avaliação dos cursos apresentados pelos servidores estará condicionada à habilitação no critério estabelecido no inciso I e II do artigo 3º desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** Para fins de Progressão de Nível poderá o servidor público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

- ✓ Nível B - Ensino Médio/Técnico Profissionalizante;
- ✓ Nível I - Ensino Superior;
- ✓ Nível II - Pós-Graduação *lato sensu* ou MBA;
- ✓ Nível III - Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado;
- ✓ Nível IV - Pós-Graduação Nível- Doutorado.

§ 2º Não serão validados títulos com grau inferior ao requisito de ingresso do cargo do servidor.

§ 3º Os títulos apresentados deverão atender as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e serão avaliadas independentes da data da realização, desde que concluídos até o final do exercício considerado.

§ 4º Caso o servidor apresente mais de 1 (um) título para fins de Progressão de Nível em um mesmo exercício, será apreciado o correspondente ao maior Nível, não sendo obrigatória, a Progressão em Nível imediatamente superior ao nível anterior.

**Art. 5º** A comprovação de conclusão dos títulos estabelecidos em artigo 4º desta Instrução Normativa, ocorrerá conforme segue:

- I. Ensino Médio, Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Superior: diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;
- II. Pós-Graduação *lato sensu* ou MBA: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;
- III. Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado: diploma ou certificado com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução Específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado, ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam títulos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

IV. Pós-Doutorado: relatório apresentado à Instituição de Ensino acompanhado de certificado.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Progressão de Nível.

**Art. 6º** Os títulos apresentados devem respeitar os seguintes critérios:

- I. Devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, art. 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II. Têm validade indeterminada para fins desta Instrução Normativa;
- III. Devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;
- IV. Não poderão ser utilizados mais de 1 (uma) vez para fins de Evolução Funcional;
- V. Não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo ou para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade;
- VI. Devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na sua primeira habilitação para Progressão de Nível, poderá o servidor público reapresentar os títulos constantes do artigo 4º que tenham sido apresentados para fins de Progressão de Referência.

**Art. 7º** Quando da entrega dos títulos, os servidores interessados deverão apresentar a via original do documento acompanhado de cópia simples ou cópias reprográficas autenticadas.

**Art. 8º** É de responsabilidade do próprio servidor a impressão e preenchimento de formulário constante do Anexo Único desta Instrução Normativa e que será disponibilizado oportunamente por meio de Comunicado do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º - O servidor que acumula cargos na Prefeitura Municipal de Sorocaba, desde que atendidos os requisitos legais, poderá apresentar cópias dos mesmos documentos nas duas matrículas, desde que preencha o formulário citado no "caput" para cada uma das matrículas ativas.

§ 2º - É de responsabilidade do servidor a verificação dos títulos que serão entregues, a fim de que atendam as regras da Lei nº 12.905/2023, do Decreto nº 28.915/2024 e desta Instrução Normativa.

§ 3º - Os títulos entregues para fins de Progressão de Nível poderão ser utilizados uma única vez.

**Art. 9º** A apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Progressão de Nível ocorrerá mediante expressa autorização do servidor para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o servidor revogar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de que trata o caput, implicando a imediata suspensão da concessão da Progressão de Nível, visto que se mostrará inviável a validação do cumprimento do requisito estabelecido na Lei nº 12.905/2023.

**Art. 10.** Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

**Art. 11.** Para fins de habilitação será considerado assíduo o servidor público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

- I. Afastamentos médicos;
- II. Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;
- III. Falta justificada.

**Art. 12.** Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins desta Instrução Normativa os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. Licença gala, até 5 (cinco) dias;
- III. Luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;
- IV. Luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
- V. Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- VI. Alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII. Faltas abonadas, até 6 (seis) por ano;

- VIII. Desempenho de mandato de Diretor Sindical;
- IX. Desempenho de mandato legislativo ou executivo;
- X. Licença-maternidade;
- XI. Licença-paternidade;
- XII. Licença-adoção;
- XIII. Licença-prêmio;
- XIV. O dia de doação de sangue, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS;
- XV. O dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
- XVI. Afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- XVII. Afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

**Art. 13.** Não haverá concessão da Progressão de Nível ao servidor público que não tiver adquirido a estabilidade no cargo, bem como aquele que, anualmente:

- I. Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 10 desta Instrução Normativa;
- II. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do art. 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- III. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do art. 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- IV. Apresentar afastamento por Licença para Tratamento de Saúde, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, exceto nas situações previstas no inciso XVI, do artigo 12, desta Instrução;
- V. Apresentar falta injustificada;
- VI. Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;
- VII. Tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência.

VIII. Apresentar atraso que exceda por mais de 3 (três) vezes, dentro do exercício, a tolerância mensal estipulada no artigo 108, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

**Art. 14.** Os efeitos pecuniários correspondentes a Progressão de Nível serão aplicados ao servidor público no primeiro semestre de cada exercício ímpar com pagamento retroativo ao mês de abril.

**Art. 15.** Quando do cumprimento dos requisitos para a Progressão de Nível, o servidor público será enquadrado na Sub-Referência "A" da Referência na qual se encontra e no Nível correspondente ao curso validado, sendo analisado o critério estabelecido em inciso II, do artigo 3º desta Instrução, considerando as informações prestadas pelo setor responsável.

§ 1º - O resultado da apuração dos critérios de que trata o "caput" deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância dos requisitos elencados no artigo 3º desta Instrução Normativa implicará na recusa da concessão da Progressão de Nível.

§ 2º - Aos servidores públicos abrangidos no parágrafo anterior será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, art. 67, da Lei nº 12.905/2023.

§ 3º - Será concedida a Progressão de Nível ao servidor público abrangido no §1º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido no inciso I, artigo 67, da Lei nº 12.905/2023 ou quando do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Instrução em nova apuração no ano ímpar subsequente.

**Art. 16.** A Progressão de Nível será incorporada aos vencimentos do servidor público, sendo considerado para cálculo da previdência.

**Art. 17.** O servidor público municipal nomeado para cargo em comissão que optar por receber a remuneração do cargo comissionado participará da Progressão de Nível, sendo aplicados durante o período de nomeação, os efeitos pecuniários sobre a base da previdência do cargo de origem.

**Art. 18.** O servidor público que possuir dois vínculos ativos no serviço público municipal, terão os títulos apresentados e analisados separadamente para fins de Progressão de Nível e poderão ser considerados para ambos os vínculos, desde que pertinente com as atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

**Art. 19.** Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional, conforme segue:

- I. Do resultado da Assiduidade e Pontualidade;
- II. Da análise dos cursos apresentados.

§ 1º - Os recursos do enquadramento do exercício analisado deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Evolução Funcional, em período estabelecido em COMUNICADO do DRH/SAAE.

§ 2º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de **assiduidade** serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO do DRH/SAAE para este fim, não sendo permitida sua apreciação em outra oportunidade.

§ 3º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de **apresentação de cursos** serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO do DRH/SAAE para este fim, com base na avaliação aplicada aos certificados/diplomas já apresentados, portanto não serão objeto de análise novos documentos para avaliação no período mencionado no “caput”.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, mediante anuência do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 20.** O Departamento de Recursos Humanos publicará atos inerentes à Progressão de Nível no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)).

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 01 de abril de 2025.



Glaucio Enrico Bernardes Fogaça  
Diretor Geral



Anexo Único

EVOLUÇÃO FUNCIONAL - 2025/2024

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA FINS DE PROGRESSÃO DE NÍVEL  
LEI Nº 12.905/2023

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

Nome Completo (por extenso):

Admissão: / /	Cargo Atual:	Matrícula:
Secretaria:	Lotação:	

**Observação:** No caso de apresentação de certificado, deverá ser anexado também histórico escolar.

1. DO CURSO

Assinale abaixo a opção correspondente ao curso que será apresentado para fins de análise para a Progressão de Nível

Nível	Cursos	Nº de Folhas
B	Ensino Médio ou Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio	
I	Ensino Superior	
II	Título de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ou MBA	
III	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado	
IV	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado	

Declaro estar ciente de que somente serão validados os documentos que estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa DRH/SAE Nº 01/2025.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO SERVIDOR

**ATENÇÃO:** Preencher também as informações do verso do formulário





## 2. DA ASSIDUIDADE

Nos termos da Lei nº 12.905/2023, a concessão da Progressão de Nível ocorrerá mediante obrigatório cumprimento de critérios relacionados ao curso e à frequência apresentados pelo servidor.

**Preencha o campo abaixo na hipótese de**, no exercício analisado, ter ocorrido surto, epidemia ou pandemia no ambiente de trabalho e/ou Município, nos termos do artigo 37, inciso XVII, do Decreto nº 28.915/2024.

Mês da ocorrência: \_\_\_\_\_ Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, autorizo expressamente que a Comissão do Sistema de Evolução Funcional e, se necessário, a Comissão Recursal, em razão da apuração necessária para concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, regida pela Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa DRH/SAAE Nº 01/2025, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, a fim de possibilitar a efetiva apuração dos critérios capacitação e assiduidade e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 20181 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), notadamente ao Consentimento do Titular, em conformidade com as bases legais previstas no art. 7º, inciso I, e art. 11, inciso I, e disposições posteriores.



#### EVOLUÇÃO FUNCIONAL - PROGRESSÃO DE NÍVEL - 2025/2024

Nome completo do servidor:

Data:

Responsável pelo recebimento:

Total de folhas:

/ /		
-----	--	--